

CEDI - P. I. B.  
DATA 31 / 12 / 86  
COD. TND 12

Ofício nº 27/PI/79

P.I. Pilade Rebú, 19 de abril de 1.979

Do : Chefe do PI

Ao : Sr. Delegado Regional-9º DR

As : Informação

SINHOR DELEGADO,

Conforme solicitação dessa DR., estou encaminhando à V. Sa. documentos demonstrando a situação da reserva das aldeias de Moreira e Passarinho deste Pósto Indígena em cuja cartografia vão assinalados os problemas existentes para a regularização das terras da referida reserva indígena neste município.

1. Na parte oeste, onde o problema assinalado com o número 3(tres) ainda constitui-se em problema a ser resolvido.
2. Na parte norte, onde o problema é assinalado de número 2(dois) também constitui-se em problema.
3. Na parte oeste, onde o problema é assinalado com número 1(um) é que se constitui o maior problema. Pois além do local indicado, defendido por índios antigos, estes alegam que os marcos não se encontram nos locais corretos e informam a existência de marcos que caracterizam a verdadeira área da reserva.

Os problemas acima são todos da reserva da aldeia da reserva de Passarinho.

1. Já na reserva de Moreira, no norte e no leste, conforme o projeto de resolução nº 33"(cópia) anexa também encontramos problemas ou seja: suas linhas atuais, ficam muito aquém da colônia Aleman e vasante da Moreira como descreve-se no referido documento.
2. Na parte assinalada com um asterístico(\*) já é um problema resolvido na parte leste da reserva.

Vale ressaltar que a cartografia foi elaborada em data de 1.971 e o projeto de resolução foi elaborado em 1.925 cuja cópia é datada de 1.950:

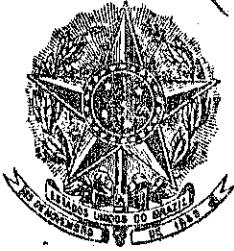
Sendo o que temos a informar, limitamo-nos ao exposto aproveitando a oportunidade para V. renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Tenciosamente,

  
JOSE MAREO MIDORIKAWA  
CHEFE P. I. PILADE REBUÁ  
PORTARIA 431/P - 04-06-78

00169

PASARINHO  
20/2/23



# Intendencia Municipal de Miranda

## ESTADO DE MATTO-GROSSO

*Titular provisario de terreno*

*Na rua*

*Cote n.*

*Mts.<sup>2</sup>*

*Metros*

*Mts. Mts. Metres*

O Intendente Geral do Municipio faz saber aos que o presente titulo virem que, tendo os  
Indivisos da Rua da Passarinho Mts. por mts. *Reservado* por ordem  
metido o lote de terreno *Metros* n.º *Mts.*  
m *Metros* metros de frente e *Metros* de fundo, da rua *Metros*  
sta villa, e tendo a sua petição corrido os trâmites legaes sem contestação, resolve nesta data  
cer-lhe a concessão requerida, ficando o concessionario obrigado a beneficial-o, edificando muro  
alvenaria ou casa, construindo o respectivo passeio no prazo improrrogavel de doze meses,  
e findará em *Metros* de *1923* sob pena de reverter o dito lote ao domínio  
unicipal, de acordo com o art. 2.º da Resolução n.º 49 de 25 de Setembro de 1915, cujas  
rigações serão transmittidas aos seus sucessores por qualquer motivo.

*Miranda, 20 de Julho*

*de 1923*

*Intendente Territorial presidente  
Intendente*

## RESOLUÇÃO N.º 49

ART. 1.º — Todo o possuidor de título urbano, concedido depois desta data, deverá, no prazo improrrogável de doze meses, beneficiá-lo ao menos com muro de alvenaria e passeio, de acordo com as posturas Municipais (modificação do art. 13.º) alterado pelo art. 4.º desta resolução.

ART. 2.º — O possuidor de título provisório, que deixar de observar as disposições do artigo anterior, perderá o direito sobre o lote requerido, que reverterá para o domínio Municipal, independente de qualquer formalidade, perdendo também as importâncias que houver pago à Intendência.

ART. 3.º — Sómente depois de cumpridas as exigências do art. 1.º poderá o concessionário requerer a expedição do título definitivo, juntando ao requerimento o provisório, no qual o Engenheiro Municipal deverá ter consignado o benefício verificado no terreno, e à vista do qual o Intendente mandará expedir o título definitivo.

ART. 7.º — Fica o Poder Municipal dividido em três zonas: Urbana, Suburbana e Rustica.

§ 1.º — A zona urbana abrange toda a área compreendida desde a margem direita do rio Miranda até a vassante denominada Bispo, a encontrar a esquina da cerca das terras de Paulo Lansarini, e por este acompanhando a mesma cerca até à linha da Estrada de Ferro e d'ahi pela beira do pantanal até o rio Miranda.

§ 2.º — A zona suburbana abrange toda a área, a partir dos limites das urbanas até às terras de Antônio Canale, que fazem limites com as de Antônio Arellano.

§ 3.º — Os terrenos rústicos são os não compreendidos na zona suburbana até os limites demarcados do patrimônio Municipal.

ART. 9.º — Os terrenos da zona suburbana, enquanto não forem incluídos na zona urbana, deverão ser beneficiados com casas, chacaras, quintas ou trabalhos de lavoura, plantações e criações, sujeitando-se os requerentes a conservá-los fechados com muro ou cercas formadas de postes de madeira de lei, serrados de topo, com altura uniforme de 1 metro e 40 centímetros e 7 fios de arame de aço, passados em furos, guardando o conveniente espaço e aceiro de dois metros de largura, sob pena de ser julgado abandonado se dentro do prazo do art. 1.º não satisfizer estas condições.

ART. 10.º — Os terrenos rústicos deverão ser beneficiados com plantações ou qualquer outra benfeitoria e o seu perímetro deverá ser fechado de acordo com o art. 9.º desta resolução, dentro do prazo do art. 1.º.

ART. 19.º — Revogam-se as disposições contrárias às da presente resolução.

Certifico que medi e demarquei nesta data o lote ... Rústico, nº 1222-24,  
com frente à rua ... de ... que tem mil cento e  
vinte metros de frente a 1.378 ... dígitos de fundo, ou seja  
a área de 118 hectares ... metros quadrados.

Miranda, 2 de Setembro de 1924.

Antônio Arellano

Agr.

Exmo. Sr. Intendente Geral deste Municipio.

Tendo se subida hora de comunicar à V. Ex.ª que por virtude da Resolução n.º 33 de 20 de Dezembro do anno de 1823, na qual o Ilustre Poder Municipal autorizou a V. Ex.ª a conceder a título gratuito aos Jardins Feudos, nova gleba de terras com a área de 175 hectares; procedi a medição e demarcação.

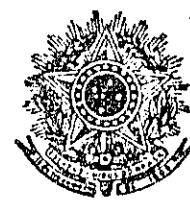
### Medição

Aos 12 dias do mes de Fevereiro do anno de 1824, nesta cidade de Miranda, as 8 horas da manhã, previamente designadas, presente o Sr. Inspector do serviço de Proteção aos Índios do Estado de Mato Grosso, 15 Índios e o Sr. Fiscal General Carlos Montero, comigo Empenheiro Interino Municipal abaixo assinados:

Dei inicio a medição e demarcação do lote de terras rurais requeridas por o Sr. Inspector do serviço de Proteção aos Índios, situado trás da Estrada de Autós que de Miranda segue a Bela Vista. Coloquei o Graplonometro no ponto central que ocupa o mazze primordial que mandei fixar, o qual figurará na planta com o n.º (I) desta medição, medi na direção do rumo S. E. W. a extenção de mil duzentos e sessenta (1.260) metros lineares, limitando com terras devolutas em uma Estrada que ali deve abrir-se por o menos de 20 metros. Fui mandei calcular e (II) mazze e com um ângulo interno de 90° segui o rumo N. 18° W. e medi mil cento e vinte (120) metros confrontando com terras da Estrada de Autós, estais,

ordeirei a collocação do marco (II) e com  
um angulo interno de  $90^{\circ}$  no rumo  $N72^{\circ}E$  me-  
di sisentos (600) metros, tendo antes entrado  
a medirão em campos fechados de proprieda-  
des do Srº Pedro Delmont, confrontando em  
estas linhas partes desoladas e outras da re-  
ferida Pedro Delmont; nesse ponto collocou-  
-se o (III) marco à beira da linha telegra-  
phica, e com um angulo interno de  $135^{\circ}$  no  
rumo de  $E63^{\circ}E$ , medi ao longo da referida linha  
telegraphica novecentos sessenta (960) metros,  
confrontando parte com terra de Delmont e  
partes com terras dissolvidas; neste lugar onde  
não se colhe cacau de maneira (I) e ultimo  
marco desta medição, e com um angulo  
interno de  $133^{\circ}$  no rumo  $S.16^{\circ}E$ , medi qua-  
tro centos e dez metras (418) metros, indo a  
encontrar exactamente o marco primo  
dial do ponto de partida, limitando este  
lado com a varzea por onde entra terra  
seguiam os carreiros a Miraque, acentuando  
que a primeira linha com a ultima formaram  
um angulo interno de  $92^{\circ}$ , ficando desta forma  
fechado o polygono. O mencionado terreno tem a  
configuração de um pentágono irregular, e a  
área que foi encontrada pelo cálculo analy-  
tico de 168 hectares, sendo que a planta foi  
levantada pelas coordenadas analyticas. Os di-  
menses, escala e extensão das linhas medidas, vêm  
escripta ora planta que acompanha estes anotações  
E quanto terreno u informaç u  $3\frac{1}{2}\text{ha}^2$

Antônio Freudenthal  
Eng. M. A. C. *AD*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Serviço de Proteção aos Índios  
5ª INSPETORIA REGIONAL

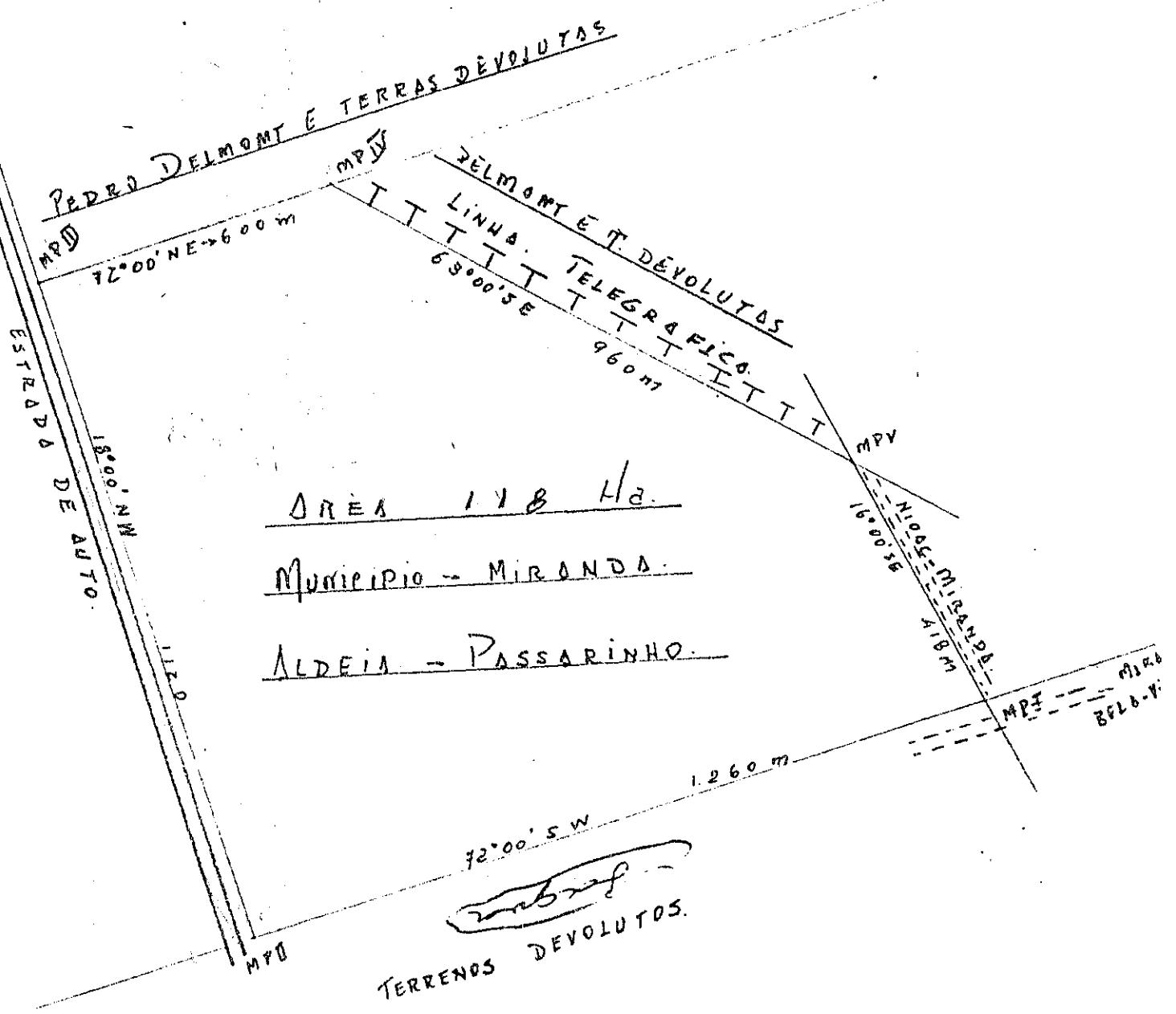
Em

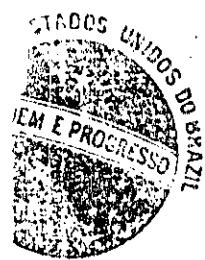
Do

Ao

Assunto

a. m.





Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(RJ)

Serviço de Protecção aos Índios

Inspectoria do Estado de Matto-Grosso

16.

Miranda, 18  
Cuyabá, de Junho de 1925.

Seu fiscal municipal para informar -

1916/1925 - Bemfica  
Intendente

Ilmoº Snr ANTONIO FERREIRA CANDIDO

D.D. Intendente Geral do Municipio de Miranda

Junto a este tenho a honra de passar ás vossas mãos o titulo provisório dos terrenos da Aldeia do Passarinho, no perimetro suburbano desta cidade, pedindo-vos a concessão do título definitivo em vista de já estarem cumpridas as exigências contidas na Resolução numero 33 de 20 de Dezembro de 1923, que concedeu os ditos terrenos aos indios alli residentes.

Se possível fôr, peço-vos madeis me dar o título definitivo em duas vias, sendo uma para arquivo da Inspectoria deste Serviço em Cuyabá e outra para o arquivo do encarregado do Serviço de Índios neste Município.

Aproveitando-me da oportunidade, reitero-vos os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Saúde e Fraternidade

Roberio Vieira da Costa  
Encarregado do Serviço de Protecção aos Índios

(65)

Porto

Os presentes dias do mês de Junho do anno de  
Mil novecentos e vinte e cinco, fizeram-me entreveras  
esta Acta; do que para constar falso este termo.  
Em Juiz de Fazimentos Secretário o escrevi.

Em acto pontuado faveurável das partes, ante  
do Srº José Gómez J. Fumaglio, lo que pa-  
ra constar falso este termo. Em Juiz de  
Fazimentos Secretário o escrevi.

Expresso-se o título definitivo em  
duas vias. 29/6/925.

Baudilio  
Gutiérrez

05

Data

Caro deusso dia do m<sup>o</sup> de junho do  
ano de mil novecentos e vinte e  
três fomos formar um conselho este mês;  
do qual para constar fiz estes termos.  
Em Juazeiro, na província de Ceará.

(Assinatura)

Em auto contendo fato sucessivo  
destes autos do selo fiscal  
para o dia dos fiscos. do qual fiz estes  
termos. Em Juazeiro Piauí fui feito  
dezena

(Assinatura)

Informações

Em obediencia ao vosso requisitavel dispa-  
cho, fizho o informar-vos que o termo con-  
cedido em título provisório para aldeia  
do passarinho, já se dada fôrça provisória  
com quatro fia de arame fio assim  
já dado Comprimento a resolução nº 49  
é feito quanto fuiho a informar-vos a  
Nº 8º

Miranda 22/6/1925

Victorino Branco  
Fiscal Isral



Registers de terra  
Md. Moreira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
9<sup>a</sup> DR

MEM. Nº \_\_\_\_\_

LIVRO - B. nº 2 - Registro de títulos  
e documentos a fl nº 57 - nº  
de ordem 529 -

8/01/51

Sessão da camara - 29/12/1925

Títulos feitos  
Sessões em 17-3-81.

foram feitos processos indígenas  
entre os índios e os caminhos para agruras  
feitos pela Comissão de Terras  
de São Paulo. Minas Gerais e P. M.  
cada um dos títulos feitos subidos a P. M.  
o título de propriedade.

O que obteve os resultados  
descrição da terra

(06) Lote 1000

a Camara Municipal de Miranda, Resolve: Artigo 1º Fica concedido para os indios moradores no lugar denominado MOREIRA uma arrea de terras compreendidas entre os seguintes limites: Ao poente a cerca de Pedro Delmonte junto a morada do indio Manoel Joaquim; Ao Norte a vasante do Moreira; Ao Nascente a Colonia Aleman e Ao Sul a vasante onde passa a linha Telegrafica.

Artigo 2º Ficará nessa arrea uma faixa reservada de 30 Metros na estrada que vai a furiel Pires para transito publico.

Artigo 3º Correrá a medição e demais despesas por conta da Inspetoria do serviço de proteção aos indios, que ficará obrigado a mandar cercar o lote separado em duas partes, sendo expedido o titulo provisório, apóz a medição e o definitivo apóz a cerca para a qual fica marcado o prazo de um ano sob pena de caducidade. Artigo 4º Ficam os ditos terenos isentos dos impostos Municipais. Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das sessões da Camara Municipal, em 24 de Dezembro de 1.925.  
(Ass. Benedito R. de Barros.)

E nada mais avendo a tratar-se mandou o Snr. Presidente encerrar os trabalhos.

Eu..... J. D. Gomes ..... Secretario que da tilografei

Pilades Rebuá

Juvencio B. de Figueiredo

João V. Segato

Benedito R. de Barros

Daniel B. de Toledo

Prefeitura Municipal de Miranda, 27 de Setembro de 1.950.

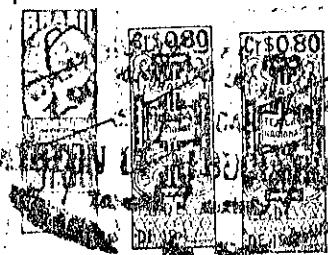
Manuscrito a firma de João Alquino

Miranda, 8 de Janeiro de 1951

Endereço: ...  
Firma: ...

Recarregado no lote nº B.º 2 de Registro nº 14  
Documento nº 57 - Sub nº 06

Nº 529 - Cunha e Miranda,  
no Janeiro - de 1951



CARTÓRIO NO 1º  
E DO REGISTRO DE  
E IMPUTACAS  
AVANTON IF 1951

PROJETO DA RESOLUÇÃO N° 33

DOC N° 12

A Câmara Municipal de Miranda, resolve: Artigo nº 1º Fica concedido para os índios moradores no lugar denominado MPTIPEA uma área de terras compreendidas entre os seguintes limites: Ao poente a cerca de Pedro Delmonte, junto a morada do índio Nelson Joaquim; ao Norte a vésante do Morroito; ao Nascente a Colonia Aleman e ao Sul a vésante onde passa a linha Telefónica.

Artigo 2º Ficam nessa área um faixa reservada de 30 metros na estrada que vai à Fazenda Pires para trânsito público.

Artigo 3º Correrá a medição e demais despesas por conta da Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios, que ficará obrigado a remunerar o escrivão lotado nessa parte, sendo expedido o título provisório apóz a medição e o definitivo apóz a cerca para a qual fica encarregado o uso de um ano sob pena de caducidade. Artigo 4º Ficam os citos terrenos isentos dos impostos Municipais. Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal, em 24 de dezembro de 1925  
ASS)-Benedito R. de Barros.

E nada mais avendo a tratar-se mandou o Sr. Presidente encerrar os trabalhos.

Eu, José Aquino, Secretário que datilografei

Filades Febuá

Juvencio B. de Figueiredo

João R. Segato

Benedito R. de Barros

Daniel B. de Toledo

Prefeitura de Miranda, 27 de Setembro de 1950

Reconhecida firma de José Aquino, em Miranda,

8 de janeiro de 1951 pelo Tabelião.

Registrada no livro L. nº 2 (o Registro de títulos e documentos) a folha 57 sob nº de ordem 529 - comarca de Miranda, 8 de janeiro de 1951.

C Oficial do Registro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Serviço de Proteção aos Índios  
E - INSPETORIA REGIONAL

*Julio J. Gato*  
*J. Gato*  
*di*

Campo Grande-Mt., 13 de Agosto de 1964. (SÉDE DA IR/5)

... aos 13 de agosto de 1964, nesta Sede da IR/5, compareceu o Índio da tribo Tarena, sr. BENEDITO VIEIRA, com 43 anos de idade, casado, residente na Aldeia de Moreira, no Município de Miranda; Declarou que o Sr. Américo Antunes Siqueira, Encarregado do Posto Indígena Cachoeirinha, no ano de 1952, foi a sua Aldeia de Moreira e intimou que retirasse a cerca da divisa que confrontava a antiga Colonia Leme, situada ao nascente, dizendo o Sr. Américo que aquela terra não pertencia ao aldeamento, era motivo da autorização para o declarante retirar a cerca incontinentemente, e o Sr. Américo Antunes Siqueira, declarou que tinha vendido para o Sr. Tercio Cardoso (comunista), residente na cidade de Miranda, de profissão hotelero.

O declarante a bem da verdade, declarou mais, que indo a cidade de Miranda, encontrou-se com o Sr. Tercio Cardoso, que chamou e perguntou se ele já tinha retirado a cerca conforme ordem do Sr. Américo, respondendo que não tinha retirado; o Sr. Tercio perguntou onde se encontrava o Sr. Américo, quando respondeu que não sabia, afi o Sr. Tercio intimou que ele retirasse a cerca senão levaria a Delegacia de Policia; quando o declarante conversava com o sr. Tercio, chegou na ocasião, o Delegado de Policia da cidade de Miranda, de nome Vitelesco; ao chegar aquela autoridade, o Sr. Tercio passou a carta as mãos de Delegado - carta que autorizava a entrega das terras - O delegado lendo a referida carta, falou com o declarante e perguntou: Porque ele não entregava as terras; quem mandava mais, ele (o declarante) ou o Sr. Américo Antunes Siqueira; disse mais o declarante que o delegado impôs - que se ele não cumprisse a ordem, levaria o caso a Policia. O declarante, então pediu o prazo de cinco dias para retirar o arame, tendo sido feita esta concessão ao declarante.

Declarou mais, que depois de um ano, o Sr. Tercio Cardoso, vendeu a gleba que trouou do seu aldeamento, para o Sr. ANTONIO MIGUEL, natural do Estado de São Paulo; tão logo, o Sr. Antonio Miguel se tornou senhor da gleba citada, mudou-se para o Estado de São Paulo, tendo vendido estas terras para o Sr. Calisto de tal, este vendeu ao sr. Guilherme de Oliveira, colono que reside na citada terra, já tendo as ben-

Continua....



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios  
5ª INSPETORIA REGIONAL

Continuação

FLS 2

feitorias seguintes: em uma parte da gleba, casas, poço, lavaoura, bananal, mandiocal e outras plantações; a outra parte, o Sr. Guilherme de Oliveira cedeu para os seguintes moradores: Agostinho Felix da Silva, e Antonio Cândido Conceição, que dizem serem proprietários e têm a Escritura Definitiva; o declarante apresentou como testemunha de tudo que declarou, o índio Júlio Pereira, casado, 50 anos, residente na Aldeia de Moreira.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, dando por encerrado seu depoimento. Eu, Lindemberg Nogueira de Resende Lindemberg Nogueira de Resende (FOTOGRAFEI) e o Sr. Enoch Alvarenga Soares, interrogou o declarante, assinamos como testemunhas da sua declaração.

Benedicto Vieira

BENEDITO VIEIRA

DECLARANTE

J. Julio Pereira

JULIO PEREIRA

TESTEMUNHA DA DECLARAÇÃO

Enoch Alvarenga Soares

ENOCH ALVARENGA SOARES

TESTEMUNHA DAS DECLARAÇÕES,  
QUE INTERROGOU O SR BENEDITO

VIEIRA

Silvio dos Santos

TESTEMUNHA DAS DECLARAÇÕES  
FEITAS NA SÉDE DA IR/5

Antônio Rego

DAC/ FOTOGRAFO

MEMORIAL DISCRITIVO

DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E DE MEDIDAÇĀO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DAS " ALDEIAS = MOREIRA E PASSARINHO", AMBAS SITUADAS NO MUNICIPIO DE MIRANDA, ZONA URBANA DA CIDADE SEDE DO MUNICIPIO, TERRAS PERTENCENTE À REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CADASTRADA NO MINISTÉRIO DO INTERIOR, SOB A JURISDIÇÃO DA "FUNAI"- FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.

HISTÓRICO - MOREIRA

A Câmara Municipal de Miranda, através da RESOLUÇÃO Nº 33 de 24 de Dezembro de 1.925, doou aos Indianos Terenos, no lugar denominado "MOREIRA", local habitado pelos citados indígenas, uma área de terras dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte, limitando com a vassoura do Moreira, ao Poente, com terras de Pedro Belmonte, junto à morada do índio Manoel Joaquim, ao Sul, com a vassoura onde passa a linha telegráfica e ao Nascente com terras da Colonia Aleman. Consta igualmente na mencionada RESOLUÇÃO Nº 33, a reserva de uma faixa de 30,00 metros para uma estrada que na época demandava a Furiel Pires. Hoje esta estrada não existe e mesmo que existisse não teria qualquer serventia, pois a construção da Rodovia Aquidauana à Corumbá veio supri-la. Assim, a faixa outrora reservada ficou incorporada ao restante da área da Aldeia Moreira.

PERÍMETRO

O levantamento perimetral foi feito pelo processo de caminhamento pelas suas linhas divisórias. O aparelho utilizado foi um Teodolito Neuhoffer, de fabricação alemã, sexagesimal, de aproximação 10", estando perfeitamente aferido e retificado. As medidas foram feitas com uma trena de aço, também de fabricação alemã, medindo 20,00 metros. O polígono foi levantado de retículo a retículo, sendo utilizado na medida duas balizas - vante e ré - biclores e seis (6) fichas.

- continua -

PONTO DE PARTIDA

Para iniciar os trabalhos de campo escolheu-se um LOCAL de-- masiadamente conhecido por todos, onde foi colocado um Marco o = MP.0, comum com terras de Dídino Costa e da Rodovia estadual Aquidauana - Miranda, distante do centro da mencionada rodovia 35,00m.

ALINHAMENTO

Linha 0 - 1 + Do Marco primordial ou Ponto de Partida, segui-se por um aramado, tendo medido seis (6) estações, calculou-se uma resultante, cujo rumo encontrou-se  $10^{\circ} 49' NE$ , e seguindo este rumo aos 597,70 metros, junto a estrada que vai para Agachi foi colocado o MP1.

Linha 1 - 2 -Do Marco MP1, seguiu-se por um aramado que margeia a esq trada que vai para Agachi e rumo mag. $49^{\circ} 45' SE$  aos 303,30 metros foi colocado o MP2.

Linha 2 - 3-Do Marco MP2, ainda por uma cerca que divide as terras da Aldeia Moreira da estrada para Agachi, aos 695,80 metros foi colocado o MP3, no rumo mag. $69^{\circ} 44' SE$ , comum com terras de um Corredor Público municipal.

Linha 3 - 4 -Do Marco MP3, seguiu-se ainda por um aramado que divide as terras da Aldeia Moreira das do Corredor Público , aos 668,70 metros foi colocado o MP4, no rumo mag. $33^{\circ} 17' SW$ , co-  
mum com terras da Rodovia estadual Aquidauana-Corumbá.

Linha 4 - 0 - Do Marco MP4, ainda por um aramado que sepa-  
ra as terras da Aldeia das da Rodovia e rumo mag. $56^{\circ} 51' NW$  aos 751,60 metros encontrou-se o MPO, ponto de partida.

DEMARCAÇÃO = Os Marcos principais são todos de madeira de lei, aro eira, e com medidas regulamentares. Estão cravados da seguinte ma- neira+ O MP.0, está colocado comum com terras de Dídino Costa e = da Aldeia, junto à Rodovia Estadual Aquidauana-Corumbá. O PM.L,es- tá colocado junto a uma porteira, na beira da estrada que vai pa-  
ra Agachi, terras de Dídino Costa e da Aldaeia. O PM.2, foi colo-

- c o n t i n u a -

fl.3

colocado ainda em comum com terras da estrada que vai de Miranda para Agachi, a 303,30 mts do MP.1. O PM.3, foi colocado junto a um Corredor municipal, na beira da estrada Miranda-Agachi. O PM.4, foi colocado junto ao aramado que separa as terras da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, comum ainda com terras do Corredor = municipal.

#### SUPERFICIE

A área encontrada foi de 45 ha e 9.101,10 m<sup>2</sup>.

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte, limita com terras da estrada Miranda-Agachi, tendo por divisa um aramado;

Ao Sul, limita com terras da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, tendo por divisa um aramado;

Ao Poente, limita com terras de Dídino Costa e ao

Ao Nascente, com terras do Corredor Municipal.

#### ALDEIA - PASSARINHO.

#### PERÍMETRO

O levantamento perimétrico foi feito pelo processo de caminhamento pelas suas linhas divisórias. O aparelho utilizado foi um Teodolito Neuhofer, de fabricação alemã, sexagesimal, de aproximação 10", estando perfeitamente aferido e retificado. As medidas foram feitas com uma trena de aço, também de fabricação alemã, medindo 20,00 metros. O polígono foi levantado de retículo a retículo, sendo utilizado na medição apenas duas balizas, vante-e ré, bicolores e seis (6) fichas de aço.

#### PONTO DE PARTIDA

Para iniciar os trabalhos de campo, escolheu-se um ponto bem conhecido de todos os moradores da redondeza, colocado em frente ao MP.4 da Aldeia Moreira, junto a um aramado, distante do eixo da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, 35,00 metros.

- continua -

ALINHAMENTO

Linha 0 - 1 - Do Marco primordial ou Ponto de Partida, seguiu-se por uma linha de rumo mag.  $00^{\circ} 36' SE$ , limitando com terras de Pedro de Tal e outros, até a divisa das terras de Alvino Saraiva e Jeul de tal, onde foi colocado o MP.1, distante do PM.0, 354,00 metros.

Linha 1 - 2 - Do Marco MP.1, seguiu-se por um aramado e rumo mag.  $75^{\circ} 39' SW$  até encontrar a estrada municipal, onde foi colocado o MP.2, comum com terras de Jeul de tal, junto a um aramado, distante do MP.1, 1.267,15 metros.

Linha 2 - 3 - Do MP.2, seguiu-se por um aramado que margeia a mencionada estrada municipal, no rumo mag.  $14^{\circ} 10' NW$ , aos 986,8 metros foi colocado o MP.3, junto ao aramado que separa as terras da Aldeia da estrada municipal.

Linha 3 - 4 - Do MP.3, seguiu-se ainda pelo mencionado aramado, com o rumo mag.  $15^{\circ} 18' NE$  até encontrar a Rodovia estadual = Aquidauana-Miranda-Corumbá, onde se colocou o MP.4, distante do MP.3, 164,20 metros e do eixo da rodovia 46,00 metros.

Linha 4 - 5 - Do MP.4, seguiu-se pelo aramado que separa as terras da Rodovia estadual em vários rumos e distâncias até encontrar o Ponto de Partida ou MP.0. Nesta linha, existe uma pequena invasão por parte do sr. Dídino Costa, que se apossou de 2 ha e 1.190,00 m<sup>2</sup> de terras da Aldeia.

SUPERFICIE -

A área encontrada foi de 160 ha e 4.093,80 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte, limita-se com a Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, tendo por divisa um aramado.

Ao Sul, com terras de Jeul de tal, tendo por divisa um aramado.

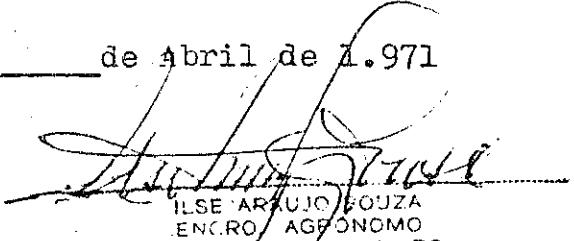
-Ao Nascente, limita-se com terras de Pedro de tal e outros e ao Poente, pela estrada municipal.  
- continua -

OBSERVAÇÃO

fl.5

Conforme se observa no MAPA das Aldeias MOREIRA-PASSARINHO, principalmente na Aldeia Passarinho, uns circulos numerados de 1 - 2 - 3, bem como um quadro demonstrativo na planta, situado bem acima, inscrito OBSERVAÇÕES, onde se mostra as areas invadidas e a de nº3, pertencente a Aldeia, pois alem de devoluta é habitada por indígenas, estando garantida pela Constituição, Art.98 etc..

Campo Grande, \_\_\_\_ de Abril de 1.971

  
ILSE ARAUJO SOUZA  
ENC.RO. AGROECONOMO  
CP 6910 D - CREA 6.a RG.  
BP - VLT - 105 - 14.a RG. MT  
CIC N.º 0244981101

RELATÓRIO

Aldeias MOREIRA E PASSARINHO

Área 160 ha e 4.093,85 ha

Miranda - FUNAI - 9a Del. Reg. MINTER.

Mato Grosso.

As Aldeias Moreira e Passarinho estão localizadas na Zona Urbana da cidade de Miranda, próximas do centro da cidade= cerca de 1.500,00 metros. É portanto um Bairro, e dos mais populosos. Suas terras, apesar de pouca em relação ao número de indígenas, mais de 60% de suas terras estão abandonadas, sem aproveitamento útil de qualquer espécie.

Tanto a Aldeia Moreira como a Passarinho é palpérriamente em agua, pois ambas se servem de um único poço que existe na Aldeia Passarinho.

BENFEITORIAS

É a Aldeia Moreira, como também a Passarinho, toda cercada de arame em todos os seus limites, com quatro fios. Existe muita árvore frutífera, principalmente mangas e laranjas.

INVASÕES

Segundo pude observar através dos levantamentos perimetéricos das Aldeias Moreira e Passarinho, praticamente não existe invasões que possa trazer grandes aborrecimentos à FUNAI, pois elas são tão insignificantes que dificilmente os que inocentemente ou maliciosamente se apoderaram de pequenas faixas de terras, ao terem conhecimento do preceito constitucional desistirão de qualquer Ação que por ventura estejam sonhando. Mesmo porque é tão pequena as faixas de terras invadidas que não pagam nem o custo da petição inicial. Creio mesmo que o único que provavelmente deverá ficar aborrecido será o Sr. Didino Costa, pois o referido senhor estava de posse de 2 ha e 1.190,00m<sup>2</sup>, mas, com a construção da Rodovia estadual Aquidauana-Miranda-Corumbá, esta faixa ficou completamente isolada de sua chácara, estando co-

- continua -

fl. 2

como se vê na planta das Aldeias, ligada agora à Aldeia Passarinho. Os demais não porão qualquer obstáculo à FUNAI, em virtude da insignificância do fato.

Anexo uma planta com os pontos invadidos pintados para melhor compreensão do que aqui se afirma.

É em síntese, o que de real interesse podemos informar.

atenciosamente

ILSE ARAÚJO SOUZA  
ENGENHARIA AGRONÔMICA  
CP 6010 - Q - CREA 6.º RG.  
SP - VT - 106 - 14.º RG. MT  
CIC N.º 024-1891101

**F.I. - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PARANÁ INDÍGENA**

*QD*  
**Ficha de Registro de Áreas Indígenas  
Brálio da União (Estado ou Município)**

**Registro N°**

**Imóvel ALDEIAS MOREIRA E PASSARINHO**

**Área Provável 175 ha**

**Demarcação, características e confrontantes**  
Em processo de demarcação.

<b>ATIVIDADES</b>			
<b>TIPO</b>	<b>DATA</b>	<b>DATA INÍ.</b>	

<b>Demarcação</b>	<b>Situação Jurídica</b>	<b>Reservado</b>	<b>União</b>	<b>Data</b>	<b>Órgão</b>
-----	Ato de reserva de 20/9/24				
	a 24/12/25 da Prefeitura Mu-				
	nicipal de Miranda		X		
<b>Quantidade</b>	<b>Tribos</b>	<b>Data Cadastramento</b>	<b>Órgão Jurídico</b>		
336	TERENA	10/03/71	9º DR		

**Obs.: Com os atos de reserva pelo Município, mandamos proceder a medição.**

**Anexos: Cópias dos  
atos de reserva.**

**Enc. Fl. 23**

Mostra  
Passatempo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



(B)

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE MIRANDA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Ayrton de Albuquerque

AVENIDA AFONSO PENA N.º 34

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Ayrton de Albuquerque

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Oriálio Sanches Albuquerque  
SUBSTITUTO TABELIÃO MATO GROSSO

:- CERTIDÃO :-

CERTIFICO, para os devidos fins, e a pedido de parte interessada, que revendo em o Cartório a meu cargo o livro "B"2, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, nêle as fls--\* 57., sob o nº de ordem - 529- consta o seguinte registro:- MÊS: Janeiro de 1.951. DIA: 08.- TRANSCRIÇÃO: Registro de um documento --\* que me foi apresentado, o qual é do teor seguinte:-: projeto da resolução nº 33. A Camara Municipal de Miranda, resolve: Artigo 1º fica concedido para os Indianos moradores no lugar denominado Moreira uma área de terras compreendidas entre os seguintes limites: Ao --\* Poente, a cerca de Pedro Delmonte junto a morada do Indiano Manoel - Joaquim; Ao Norte, a vassoura do Moreira; Ao Nascente, a Colonia --\* Aleman e ao Sul, a vassoura onde passa a linha telegráfica . Artigo 2º- Ficará nessa área uma faixa reservada de 30 metros na estrada que vai a Furriel Pires para transito público. Artigo 3º- Correrá a medição e demais despesas por conta da Inspectoria do Serviço de Proteção aos Indianos, que ficará obrigado a mandar cercar o lote separado em duas partes, sendo expedido a título apóz a medição e o definitivo apóz a cerca para a qual fica marcado o prazo de um ano sob pena de caducidade. Artigo 4º- Ficam os ditos terrenos isentos dos impostos Municipais . Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Comarca Municipal em 24 de Dezembro de 1.925.(a.). Benedito R. de Barros. E nada mais havendo a tratar se mandou o Sr. Presidente encerrar os trabalhos. Eu, João Aquino, - Secretário, que a datilografiei.- Com tinha os nomes escritos à máquina:- Pilade Rebuá. Juvencio B. de Figueiredo. João V. Segatto.- Benedito R. de Barros. Daniel B. de Toledo. Prefeitura Municipal - de Miranda, 27 de Setembro de 1.950. Continha um carimbo de formato redondo- com os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Mi-  
randa- reconheço a firma supra de João Aquino, do f.º. Miranda, 8 - de Janeiro de 1.951. Em testemunho (estava o sinal público) da -\* verdade. ( a.). Ayrton de Albuquerque. 1º Tabelião.- Devidamente -

S E G U E

"/" /"

C O N T I N U A Ç Ã O

Devidamente selado.- Era tudo o que se continha em o dito documento que foi aqui bem fielmente transcrita e aqual,digo, e au qual eu reporto e d<sup>a</sup>u f<sup>e</sup>. Eu, (a.). AYRTON DE ALBUQUERQUE, Oficial do Registro, o escrevi e subscrevo. Miranda, 8 de Janeiro de 1.951.(a.). -\* AYRTON DE ALBUQUERQUE. Era realmente o que se continha em a dita -\* transcrição de onde bem e fielmente extrai a presente Certidão, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso, República - Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. 07/02/1.973. Eu,

, ( ORIALIS SANCHES DE ALBUQUERQUE)Oficial- Substituta do Registro Geral desta Comarca que a fiz dafilografar,- Subscrevo e assino-----

Miranda, Mt. 07 de Fevereiro de 1.973.

O Oficial Subst<sup>t</sup>o do Registro Geral desta Comarca.

--: ORIALIS SANCHES DE ALBUQUERQUE --:

CARTÓRIO DO 1.<sup>º</sup> OFÍCIO

Ailton de Albuquerque  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
Ortulio Sanches Albuquerque  
SUBSTITUTA  
MIRANDA - MATO GROSSO

FIRMA  
TABELIÃO PENA FIEL  
Rua do Ouvidor, 56 - Rio



114

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— 9º. DR —

Campo Grande, 8 de maio de 1973.

Senhor Delegado,

Tendo em vista a vossa solicitação verbal, a respeito da área de 2 (dois) hectares encravada dentro da área da Aldeia Passarinho, e, reinvindicada pelo Sr. Dídim Costa, escorreço-vos o seguinte:

1º) A área das Aldeias Moreira e Passarinho, foram doadas pela Prefeitura de Miranda, através de Título Provisório, datado de 2 setembro de 1924, cuja área doada, foi de 118 hectares; *Aquela de Passarinho*

2º) A área pertencente a Dídim Costa, foi também alienada pela Prefeitura de Miranda, por con-seguinte são área contiguas e continuas;

3º) Que, a área das Aldeias de Moreira e Passarinho, foram demarcadas pela FUNAI, encontrando-se uma área total de 160 hectares; por conseguinte 48 - (quarenta e oito) hectares a mais, da área doada;

4º) Quando, o traçado da estrada que demanda Aquidauana Miranda, atravessou área do Sr. Dídim Costa e Aldeias Moreira e Passarinho, ficou separado um (Dente) de 2 hectares, devido ao traçado da rodovia, cujo dente ficou encravado e junto à área de Passarinho;

5º) No meu entendimento, após haver con-sultado o título de doação e a planta, cheguei a conclusão que a pretensão do Sr. Dídim é legítima. E, que deveria a FUNAI, evitar qualquer controvérsia a respeito daquela área de 2 hectares, isto porque aquele senhor, poderia requerer através da Prefeitura uma demarcatória da área, podendo haver redução da área de Moreira e Passarinho de 160 has, para 118 hectares, que é a área doada. Entendem os índios, que o dente de 2 hectares, lhes-pertencem, porque ficou separado pela rodovia, e anexado continua..



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— 9º. DR. —

... continuaçāo.

a área da Aldeia Passarinho.

Ainda temos que acrescentar, que da área de 160 hectares remanescentes, anteriormente foi deduzida mais de 7 (sete) hectares, para passagem da rodovia; por conseguinte, nada devem reclamar aqueles aldeiados, isto porque sua Reserva, vai além do título de doação.

É o que tinha a expôr, ficando ao vosso critério, a tomada de qualquer posição, isto porque o meu relatório, só tem validade como informação técnica.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
SALUS BARBOSA ANASTACIO  
ADVOGADO-A-1